



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo N° 2023/443202

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
054/2023 – CBMPA, QUE CELEBRAM
ENTRE SI CORPO DE BOMBEIROS
MILITAR DO PARÁ E A EMPRESA PH
MOVEIS COMERCIO E SERVICOS
LTDA, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES SEGUINTE:**

O **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ – CBMPA**, com sede na Av. Júlio César nº 3.000, bairro Marambaia, nesta cidade de Belém, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 34.847.236/0001-80, como **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Comandante-Geral, Exmº Sr. **CEL QOBM JAYME DE AVIZ BENJÓ**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 1497930-CBMPA e do CPF 411.573.622-49 e a empresa **SOUZA WEISS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA**, Endereço: Rua Odite Campos, nº 059 – Bairro: Alvorada – Marataízes - ES, CEP: 29.345-000, e-mail: ph2000distribuidora@gmail.com, Fone: (48) 99114-1972, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 21.896.864/0001-03, como **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Pedro Henrique Neto Pinho de Souza, portador da cédula de identidade 8.253.384 e do CPF nº 171.389.747-44, em observância à Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666, de 1993, à Lei nº 10.192, de 2001, à Lei nº 10.520, de 2002, Decreto N° 991 de 24 de Agosto de 2020, Decreto Estadual N° 534, de 04 de fevereiro de 2020, Decreto nº 877 e 878, de 31 de março de 2008 e demais legislações aplicáveis ao assunto.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA:

2.1 A minuta deste Contrato foi aprovada pela Comissão de Justiça do CBMPA, conforme **Parecer N°119/2023-COJ**, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso VI.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM:

3.1 Este Contrato Administrativo tem como origem o Processo licitatório na modalidade de **PREGRÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022 / ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 045/2022 - IFAM**, e **Processo Administrativo N° 2023/443202**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO:

4.1 O presente Contrato tem como objeto a **Aquisição de equipamentos de refrigeração e instalações prediais**, para as dependências do CBMPA e suas unidades da capital e interior do Estado do Pará, de acordo com as especificações e quantidades constantes neste termo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA JUSTIFICATIVA:

5.1 A Seção de Refrigeração, dentre outras atribuições, é responsável pela climatização dos ambientes do CBMPA, com objetivo de proporcionar um local de trabalho mais agradável, levando em consideração as peculiaridades climáticas de





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo N° 2023/443202

nossa região, bem como garantir a manutenção e o bom funcionamento dos aparelhos previamente instalados. Considerando a vida útil dessas máquinas, geralmente 4 anos, em média; Considerando a grande quantidade de máquinas já defasadas onde não se torna viável apenas manutenções preventivas e corretivas; Considerando as unidades em processo de reforma e as que estão em processo de construção no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA) em um Estado com dimensões continentais, onde haverá necessidade da climatização. Neste sentido, considerando o levantamento realizado por esta Seção onde pôde-se observar de modo geral as reais necessidades de cada UBM, o qual se torna necessária a aquisição de aparelhos de ar-condicionado tipo split, para suprir as necessidades, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

6.1. O valor global do contrato é de **R\$ 1.198.660,00 (um milhão, cento e noventa e oito mil, seiscentos e sessenta reais).**

6.2 Segue a tabela abaixo com a descrição e especificações dos objetos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	V UNIT.	V TOTAL
1	Aparelho de ar condicionado tipo split Hi Wall capacidade 9.000 BTU s/h 220v, ciclo frio, classificação energética A, consumo de energia de no máximo 15,9 kwh / mês, serpentina com tubo 100% de cobre, com controle remoto.	12	R\$ 3.030,00	R\$ 36.360,00
2	Aparelho de ar condicionado tipo split Hi Wall capacidade 12.000 BTU s/h 220v, ciclo frio, classificação energética A, consumo de energia de no máximo 23,3 kwh / mês, serpentina com tubo 100% de cobre, com controle remoto.	60	R\$ 3.180,00	R\$ 190.800,00
3	Aparelho de ar condicionado tipo split Hi Wall capacidade 18.000 BTU s/h 220v, ciclo frio, classificação energética A, consumo de energia de no máximo 33,3 kwh / mês, serpentina com tubo 100% de cobre, com controle remoto.	67	R\$ 4.500,00	R\$ 301.500,00
4	Aparelho de ar condicionado tipo split Hi Wall capacidade 22.000 BTU s/h 220v, ciclo frio, classificação energética A, consumo de energia de no máximo 40,3 kwh / mês, serpentina com tubo 100% de cobre, com controle remoto.	20	R\$ 5.050,00	R\$ 101.000,00
5	Aparelho de ar condicionado tipo split Hi Wall capacidade 30.000 BTU s/h 220v, ciclo frio, classificação energética A, consumo de energia de no máximo 54,2 kwh / mês, serpentina com tubo 100% de cobre, com controle remoto.	40	R\$ 8.150,00	R\$ 326.000,00
6	Aparelho de ar condicionado tipo split Piso Teto capacidade 56.000 BTU s/h , 220v, ciclo	20	R\$ 12.150,00	R\$ 243.000,00

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Henrique Neto Pinho De Souza. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A9B1-3D3C-99CA-F7A3.





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo Nº 2023/443202

frio, classificação energética B, consumo de energia de no máximo 103,5 kwh / mês, serpentina com tubo 100% de cobre, com controle remoto		
VALOR GLOBAL: R\$ 1.198.660,00 (um milhão, cento e noventa e oito mil, seiscentos e sessenta reais).		

6.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:

7.1 Local de Entrega: a entrega do objeto será realizada no Almoxarifado Geral do CBMPA, localizado na Av. Júlio César nº 3000, Marambaia, CEP: 66615-055, Belém – Pará, acompanhado de nota fiscal/fatura, a qual deverá ser enviada, preferencialmente do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) dia útil do mês, pertinente aos materiais destinados aos quartéis da região metropolitana, a empresa vencedora deverá comunicar para o Chefe do Almoxarifado Geral através do telefone: (91) 98899-6321 a data e o horário previsto para a entrega ao CBMPA, no horário de expediente (9h às 17h), com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

7.3 Prazo de Entrega: até 60 (sessenta) dias após o recebimento da nota de empenho. O documento será entregue pelo fiscal do contrato.

7.4 Os itens deverão ser entregues e instalados em perfeitas condições, ficando sob a responsabilidade da empresa contratada, quaisquer danos ocasionados pelo transporte, bem como pela instalação.

7.5 No ato do recebimento, caso o objeto apresentado não esteja em conformidade com este Termo de Referência, o item será recusado total ou parcialmente, conforme o caso, sem direito a indenização à empresa vencedora.

7.6 A entrega e instalação do objeto deverá ocorrer em um prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do envio da nota de empenho a contratada;

7.7 As ferramentas e demais materiais necessários para a instalação são de responsabilidade da empresa vencedora.

8. CLÁUSULA OITAVA – CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

8.1. A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações constantes deste Termo de Referência e a proposta da licitante.

8.2. Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso e que estejam na linha de produção atual do fabricante, e em perfeitas condições de uso e funcionamento.

8.3. Os produtos deverão obedecer às normas divulgadas na ABNT, em conformidade com as edições mais recente, de acordo com o exigido nas especificações técnicas contidas no item 3 deste termo, no que couber;

8.4 O prazo de entrega dos bens é de 60 dias, contados do recebimento da Nota de empenho, em remessa única

8.5 Após a entrega, a contratada não estará isenta à prestação de obrigações futuras, estando assim vinculada as regras do art. 55 da Lei n. 8666/93.

8.6 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 60 (sessenta) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

JAYME DE
AVIZ

BENJO:4115
7362249

Assinado digitalmente por Pedro Henrique Neto Pinho De Souza.
Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Henrique Neto Pinho De Souza.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A9B1-3D3C-99CA-F7A3.
Assinado digitalmente por JAYME DE AVIZ
BENJO:41157362249
Dados: 2023.06.16 15:42:24 -03'00'



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Henrique Neto Pinho De Souza.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A9B1-3D3C-99CA-F7A3.

E-mail: contratos.cbmpa@gmail.com

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Henrique Neto Pinho De Souza.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A9B1-3D3C-99CA-F7A3.



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo N° 2023/443202

8.7 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.8 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.9 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.10 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

9.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura.

9.2 A vigência será de: 13/06/2023 até 13/06/2024.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Corpo de Bombeiros Militar do Pará deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Gestora: 310101

Unidade Orçamentária: 31101

Funcional Programática: 06.182.1502.7563

Fonte de Recurso: 01700000001

Detalhamento da Fonte de Recurso: 011078

Elemento de despesa: 449052

Plano Interno: 1050007563E

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:

11.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2 i) Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da datada apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

i) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

JAYME DE
AVIZ

BENJO:4115
7362249

Assinado de forma
digital por JAYME DE
AVIZ
BENJO:41157362249
Dados: 2023.06.16
15:42:49 -03'00'



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Henrique Neto Pinho De Souza.
Para verificar os dados consulte o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A9B1-3D3C-99CA-F7A3.

E-mail: contratoscbmipa@gmail.com

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Henrique Neto Pinho De Souza.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A9B1-3D3C-99CA-F7A3.



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo N° 2023/443202

11.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.7 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.9 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.11 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

i) Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

i) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

JAYME DE
AVIZ
BENJO:4115
7362249

Assinado de forma
digital por JAYME DE
AVIZ
BENJO:41157362249
Dados: 2023.06.16
15:43:14 -03'00'



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Henrique Neto Pinho De Souza.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A9B1-3D3C-99CA-F7A3.

E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Henrique Neto Pinho De Souza.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A9B1-3D3C-99CA-F7A3.



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo N° 2023/443202

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I=0,00016438

TX= Percentual da Taxa anual= 6%

$$I = (TX) \frac{I = (6 / 100)}{365}$$

11.6 DADOS BANCÁRIOS

Será creditada na conta bancária:

BANCO: ITAÚ – AGÊNCIA: 5821 – CONTA CORRENTE: 99812-6

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO:

12.1 A fiscalização/gestão da prestação do fornecimento objeto do contrato estará a cargo da administração do CONTRATANTE, por intermédio do fiscal do contrato designado para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, o qual registrou todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

13.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

13.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

13.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

13.1.4 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.5 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.6 indicar preposto para representá-la durante a execução do fornecimento.

13.1.7 A empresa se responsabilizará por entregar, montar e instalar o mobiliários, equipamento e instalação de películas e persianas nas unidades do Corpo de Bombeiros do Pará. O layout de alocação dos móveis, quando houver, e os locais de entrega do objeto licitado serão informados na Ordem de Fornecimento. Nem sempre as quantidades e as cores informadas na ordem de entrega serão para o mesmo local, podendo ocorrer entregas e instalações na capital ou em no interior do estado do Pará.

13.2 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Henrique Neto Pinho De Souza. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A9B1-3D3C-99CA-F7A3.



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Henrique Neto Pinho De Souza.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A9B1-3D3C-99CA-F7A3.

E-mail: contratos.cbmpa@gmail.com

JAYME DE
AVIZ

**BENJO:4115
7362249**

Assinado de forma digital por JAYME DE AVIZ
BENJO:41157362249
Dados: 2023.06.16 15:43:39 -03'00'



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo Nº 2023/443202

à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

14.1 São obrigações da Contratante:

14.2 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

14.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

14.4 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

14.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

14.6 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

14.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REAJUSTE CONTRATUAL:

15.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

15.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste

15.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

15.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

JAYME DE
AVIZ

BENJO:411
57362249

Assinado de forma digital por JAYME DE AVIZ
BENJO:41157362249
Dados: 2023.06.16 15:44:02 -03'00'



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA

Fone: (91) 98899-6316 em contato com o Sr. Pedro Henrique Neto Pinho De Souza.

E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Henrique Neto Pinho De Souza. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A9B1-3D3C-99CA-F7A3.

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Henrique Neto Pinho De Souza. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A9B1-3D3C-99CA-F7A3.



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

Processo Nº 2023/443202

15.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PENALIDADES:

16.1 . Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;

16.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) Multa:

(1) moratória de 0,05% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

iii) **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

v) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.3 . A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem neste Termo de Referência.

16.4 As sanções previstas nos subitens “i”, “ii”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

16.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

JAYME DE
AVIZ

BENJO:411

57362249

Assinado de forma digital por JAYME DE AVIZ
Dados: 2023.06.16 15:44:29 -03'00'

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Henrique Neto Pinho De Souza. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A9B1-3D3C-99CA-F7A3.



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Henrique Neto Pinho De Souza.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A9B1-3D3C-99CA-F7A3.

E-mail: contratoscbmpa@gmail.com



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo N° 2023/443202

16.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

16.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta dolocitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do CódigoCivil.

16.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade daconduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infraçãoadministrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como atolesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

17.1 A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, independentemente de interpeação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 mesma Lei.

17.2 Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que a advierem do rompimento.

17.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

JAYME DE
AVIZ
BENJO:4115
7362249

Assinado de forma
digital por JAYME DE
AVIZ
BENJO:41157362249
Dados: 2023.06.16
15:45:00 -03'00'

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Henrique Neto Pinho De Souza.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A9B1-3D3C-99CA-F7A3.



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Henrique Neto Pinho De Souza.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A9B1-3D3C-99CA-F7A3.

Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo Nº 2023/443202

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS:

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto nº 10.024/2019, Decreto Estadual nº 534/2020 e demais normativos de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

19.1 Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

19.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste CONTRATO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes ultrapassar o limite indicado.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR:

20.1 As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

20.2 Greve geral;

20.3 Interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;

20.4 Calamidade pública;

20.5 Acidentes, sem culpa da Contratada, que impliquem em retardamento da execução da atividade;

20.6 Consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;

20.7 Eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela CONTRATANTE;

outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela Contratada perante a CONTRATANTE, por escrito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à CONTRATANTE, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

JAYME DE
AVIZ
BENJO:411
57362249

Assinado de forma digital por JAYME DE AVIZ
BENJO:41157362249
Dados: 2023.06.16 15:45:23 -03'00'

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Henrique Neto Pinho De Souza. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A9B1-3D3C-99CA-F7A3.



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Henrique Neto Pinho De Souza.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A9B1-3D3C-99CA-F7A3.



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo N° 2023/443202

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

21.1 O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO:

22.1 É competente o Foro da Justiça Estadual, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato.

22.2 E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presente.

Belém, 13 de junho de 2023

JAYME DE AVIZ Assinado de forma digital
por JAYME DE AVIZ
BENJO:411573 BENJO:41157362249
62249 Dados: 2023.06.16
15:45:48 -03'00'

Jayme De Aviz Benjó - CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Pedro Henrique Neto Pinho de Souza
SOUZA WEISS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF N°

2ª _____
CPF N°



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Henrique Neto Pinho De Souza.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A9B1-3D3C-99CA-F7A3.

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Henrique Neto Pinho De Souza.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A9B1-3D3C-99CA-F7A3.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/A9B1-3D3C-99CA-F7A3> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A9B1-3D3C-99CA-F7A3



Hash do Documento

930113AA42F22576E0F99022C2A4277E56F6985D50300D095F1373C4606B5B16

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/06/2023 é(são) :

- Pedro Henrique Neto Pinho De Souza (Signatário) - 171.389.747-44 em 13/06/2023 13:45 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

PORTARIA Nº 076/IN/CONTRATO, DE 15 DE JUNHO 20223

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731, de 15 de dezembro de 1992;

Considerando a portaria nº 213, de 28 de dezembro de 2018, que institui o Grupo Técnico de Gestão de Compras;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2023/443202 - CBMPA, resolve:

Art. 1º Designar o 3º SGT BM CLEUTON LEANDRO BARRETO Castro, MF: 57175251/1, como Fiscal do Contrato nº 054/2023, celebrado com a Empresa SOUZA WEISS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA, CNPJ: 21.896.864/0001-03, cujo objeto é a aquisição de equipamentos de refrigeração e instalação prediais, para as dependências do CBMPA, para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da Lei nº 8.666/93 e o art. 6º do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º Designar o SD BM WENDELL ALVES DE SOUSA, MF: 5932512/1, como Fiscal Suplente do referido Contrato, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66 e 71 da Lei Estadual nº 5.251/1985 e art. 70-A, 70-B, 70-C da Lei Ordinária nº 8.974/2020, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares Estaduais do Estado do Pará e regulamento do CBMPA.

Art. 3º O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º Determinar ao Fiscal do contrato que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do Instrumento Contratual à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Instrumento Contratual ou de seus termos aditivos, quando houver.

JAYME DE
AVIZ
BENJO:411573
62249
Assinado de forma
digital por JAYME DE
AVIZ
BENJO:41157362249
Dados: 2023.06.16
15:47:40 -03'00'
JAYME DE AVIZ BENJO - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.



EXTRATO DA PORTARIA Nº 249/DIÁRIA/DF DE 15 DE MAIO DE 2023

Conceder aos militares: SGT BM NIWTON PINHEIRO BARATA, MF: 54185209; CB BM DAVID PONTES FERREIRA, MF: 57217699 e CB BM FELIPE LOPES CARDOSO, MF: 5932523, 05 (CINCO) diárias de alimentação e 04(QUATRO) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$1.318,80 (TRÊS MIL E QUATROCENTOS E SSESSENTA E CINCO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), para seguirem viagem de Tailândia - PA para Jacundá e Goianésia - PA, no período de 06 a 10 de Fevereiro de 2023, a serviço do 14º GBM do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo: 950856

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO**EXTRATO DA PORTARIA Nº 076/IN/CONTRATO, DE 15 DE JUNHO DE 2023**

PROCESSO Nº 2023/443202

CONTRATO Nº 054/2023

Fiscal do Contrato: 3º SGT BM CLEUTON LEANDRO BARRETO CASTRO, MF: 57175251/1

Fiscal Suplente do Contrato: SD BM WENDELL ALVES DE SOUSA, MF: 5932512/1

Objeto: aquisição de equipamentos de refrigeração e instalação prediais Vigência: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

Contratada: SOUZA WEISS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA

CNPJ: 21.896.864/0001-03

Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Protocolo: 950961

CONTRATO**EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/2023**

Processo Nº: 2023/443202

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022 / ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 045/2022 - IFAM

Objeto: Aquisição de equipamentos de refrigeração e instalações prediais Unidade Gestora: 310101

Unidade Orçamentária: 31101

Funcional Programática: 06.182.1502.7563

Fonte de Recurso: 01700000001

Detalhamento da Fonte de Recurso: 011078

Elemento de despesa: 449052

Plano Interno: 1050007563E

Plano Interno: 1050007563E

Valor Global: R\$ 1.198.660,00 (um milhão, cento e noventa e oito mil, seiscentos e sessenta reais)

Data da assinatura: 13/06/2023

Vigência: 13/06/2023 até 13/06/2024

Contratada: SOUZA WEISS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA

CNPJ: 21.896.864/0001-03

Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Protocolo: 950894

OUTRAS MATÉRIAS**EXTRATO DO DISTRATO AO CONTRATO 005/2023**

Processo: 2022/509544

Objeto: TERMO DE DISTRATO a RESCISÃO UNILATERAL do CONTRATO nº 005/2023 - CBMPA, em razão do descumprimento contratual por parte da CONTRATADA, fica RESCINDIDO UNILATERALMENTE o Contrato supracitado a partir de 15 de junho de 2023.

Data da Assinatura: 15/06/2023

Contratada: LIFE COMERCIO E SERVIÇOS - EIRELI

CNPJ: 33.070.387/0001-01

Ordenador: Jayme de Aviz Benjó - CEL QOBM

Protocolo: 950608

ral, atribuições para dirigir a Polícia Civil e praticar os demais atos necessários à eficaz Administração da Instituição Policial;

CONSIDERANDO: a recomendação da Auditoria Geral do Estado, no sentido de que seja designado Fiscal para os contratos vigentes com vistas a acompanhar a execução dos mesmos.

CONSIDERANDO: a PORTARIA Nº182/2020-DG/PCPA, do dia 28 de Outubro de 2020, publicada no DOE Nº 34.394 dia 04 de novembro de 2020.

RESOLVE:

I - DESIGNAR nos termos da Lei nº 8.666/93 a servidora RENATA KELLY LIMA DE BRITO, Escrivã de Polícia Civil, matrícula nº 57233579 para acompanhar como FISCAL a execução do Contrato nº 187/2023 - PC/PA, firmado com a empresa EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A., CNPJ Nº 04.895.728/0001-80, cujo objeto é a prestação de serviços públicos de fornecimento de energia elétrica pela concessionária, desde a captação até as ligações internas, nos prédios de funcionamento da Polícia Civil do Estado do Pará, e no seu impedimento a servidora MÁRCIA CRISTINA VALE DE JESUS, Assistente Administrativo, matrícula nº 5937236/3, que assistirá o referido contrato com as mesmas atribuições, no âmbito da Polícia Civil do Estado do Pará, desde o início até o término da vigência contratual. A contar de 17 de maio de 2023.

III - ATRIBUIR ao fiscal do Contrato as seguintes atividades:

- acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
 - registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;
 - determinar a reparação, correção ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
 - rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento executado em desacordo com o contrato;
 - exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
 - exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
 - atestar e encaminhar as faturas/notas fiscais, devidamente atestadas para a Diretoria de Administração;
 - comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- IV - DETERMINAR a Diretoria de Administração que adote as devidas providências ao fiel cumprimento do presente Ato.
- REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
- ANA MICHELLE GONÇALVES SOARES ZAGALO
Chefe de Gabinete do Delegado Geral da Polícia Civil

Protocolo: 950341

OUTRAS MATÉRIAS**PORTARIA Nº 035/2023-PAD/DIVERSOS/DG/PC-PA.**

Belém-PA, 02 de junho de 2023.

O Delegado-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º, da Lei Complementar nº 022/94.

CONSIDERANDO: os autos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da PORTARIA Nº 009/2023-PAD/INSTAURAÇÃO/DG/PC-PA, de 12/04/2023, publicada no DOE 35.367, de 18/04/2023, para apurar supostas irregularidades atribuídas aos servidores: Delegado A. A. N. D. A. S. - matrícula nº 5914347; Investigador S. P. N. - matrícula nº 5331633; Investigador M. A. O. D. S. - matrícula nº 5386497; e Agente Técnico W. P. P. - matrícula nº 5158516;

CONSIDERANDO: os termos do Pedido de Reconsideração de Ato Administrativo formulado pelo Delegado A. A. N. D. A. S. - matrícula nº 5914347, por meio do qual requer a invalidação do Auto Pormenorizado de Reconhecimento Fotográfico de Pessoas, prova carreada aos autos da AAI nº 403/2022, de 20/07/2022, que motivou a instauração do PAD 009/2023;

CONSIDERANDO: o vasto entendimento jurisprudencial em relação a esse meio de prova, bem como a recente manifestação da Procuradoria-Geral do Estado por meio do Parecer 000230/2023-PGE, que entendeu pela nulidade de PAD por situação semelhante à constante dos presentes autos, R E S O L V E:

I - DECLARAR NULIDADE TOTAL do Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da PORTARIA Nº 009/2023-PAD/INSTAURAÇÃO/DG/PC-PA, de 12/04/2023, publicada no DOE 35.367, de 18/04/2023, em razão da inobservância dos preceitos legais no que tange à prova de reconhecimento de pessoa, carreada aos autos da AAI nº 403/2022, de 20/07/2022, que motivou a instauração do PAD em referência;

II - Determinar o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da PORTARIA Nº 009/2023-PAD/INSTAURAÇÃO/DG/PC-PA, de 12/04/2023, publicada no DOE 35.367, de 18/04/2023, instaurada para apurar as irregularidades atribuídas aos servidores: Delegado A. A. N. D. A. S. - matrícula nº 5914347; Investigador S. P. N. - matrícula nº 5331633; Investigador M. A. O. D. S. - matrícula nº 5386497; e Agente Técnico W. P. P. - matrícula nº 5158516;

II - Determinar à Chefia de Gabinete, à Corregedoria-Geral da Polícia Civil e às Diretorias de Administração e de Recursos Humanos, para que adotem as providências respectivas alçadas ao pleno cumprimento do presente ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Delegado WALTER RESENDE DE ALMEIDA

Delegado-Geral

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

Protocolo: 950488

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA**PORTARIA N.º 039/2023-DGPC/DIVERSOS**

Belém-PA, 07 de Junho de 2023

A Chefe de Gabinete do Delegado Geral da Polícia Civil ANA MICHELLE GONÇALVES SOARES ZAGALO, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO: os termos da Lei Complementar nº 022/94 de 15/03/1994, alterada pela Lei nº 055/2006, que confere ao Delegado Ge-